



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 442/2022/PE

**Razão Social:** POLICLINICA SÃO DOMINGOS

**Nome Fantasia:** POLICLINICA SÃO DOMINGOS

**Nº CNES:** 5015499

**Endereço:** RUA LUIZ CECILIO DE SANTANA, S/N

**Bairro:** DISTRITO DE SÃO DOMINGOS

**Cidade:** Brejo da Madre de Deus - PE

**Cep:** 55178-000

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** MAURICIO CABRAL DA SILVA - CRM-PE: 23403

**Origem:** CORREGEDORIA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 25/10/2022 - 08:00 a 17:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Unidade de saúde, embora intitulada como Policlínica, funciona como serviço para urgências e emergências, atendendo um distrito que abrange cerca de 30.000 pessoas.

Embora seja como uma unidade satélite do Hospital municipal que fica no centro da cidade, frequentemente encaminha diretamente pacientes graves oriundos de suas demandas para unidades de referência, estabelecidas pela Central de Regulações da SES.

Segundo a gestão, há 02 ambulâncias básicas próprias que ficam na unidade e eventualmente realizam esse transporte.

A unidade está tentando se estruturar como hospital, mas ainda há deficiências estruturais.

Também não se trata de uma Policlínica de especialidades, com atendimento ambulatorial.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Recebe demandas de outros municípios vizinhos)

3.2. Complexidade: Média complexidade

### 4. PORTE DO HOSPITAL

4.1.: Porte I (Não possui leitos de internação. Há apenas leitos de observação femininos, masculinos e de pediatria.)

### 5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 02

5.2. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim (São 02 plantonistas diariamente, sendo que só eventualmente, a depender da demanda, atendem simultaneamente.)

## **6. REPOUSO MÉDICO**

6.1. Repouso médico: Sim

6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

*QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

6.3. Cama(s): Sim

6.4. Roupas de cama: Sim

6.5. Chuveiro: Sim

6.6. Pia: Sim

6.7. Sanitário: Sim

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. SERVIÇOS OFERECIDOS**

8.1. Clínica adulto: Sim

8.2. Clínica pediátrica: Sim

8.3. Obstétrica: Não (Só em período expulsivo. Unidade sequer conta com sala de parto)

8.4. Psiquiátrica: Não

8.5. Cardiológica: Não

## **9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**

9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

9.2. Pressão arterial: Sim

9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

9.4. Temperatura: Sim

9.5. Glicemia capilar: Sim

9.6. Oximetria de pulso: Sim

9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

9.9. 2 cadeiras: Não (Só 01)

9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

9.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

9.12. Sabonete líquido: Não

9.13. Toalha de papel: Não

9.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

## **10. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

10.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não (São em média 120 atendimentos/ dia)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 10.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 10.4. Manchester: Sim
- 10.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 10.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 10.7. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 10.8. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
- 10.9. Médico coordenador de fluxo: **Não**
- 10.10. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: Sim

### **11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 11.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não (Segundo a gestão, os médicos estariam habilitados para atender urgências, embora não tenha sido informado em qual capacitação teria sido (ATLS, ACLS, PALS))
- 11.2. Passagem de plantão de médico para médico: **Não (Os 02 plantonistas saem na chegada do primeiro "rendeiro". Não ocorre a rendição "cabeça a cabeça".)**
- 11.3. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 11.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não *O MÉDICO PLANTONISTA ACIONA O COORDENADOR DE FLUXO, E NA INEXISTÊNCIA DESTE O DIR. TÉCNICO, QUANDO:*
- 11.5. São detectadas condições inadequadas de atendimento: Não (Não há coordenador de fluxo. O diretor médico é eventualmente mobilizado para organizar questões de fluxo e equipe.)
- 11.6. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não
- 11.7. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim (Segundo a gestão, um dos plantonistas acompanha o doente.)
- 11.8. Dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Não
- 11.9. Mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: **Não**

### **12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 12.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 12.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Só há 01 leito)**
- 12.5. Sala de isolamento: **Não**
- 12.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 12.7. Consultório médico: Sim (Embora sejam 02 plantonistas)
- 12.8. Quantos: 1

### **13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

- 13.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não (Há uma sala de medicação, mas não observamos um posto de enfermagem identificado propriamente. Há um balcão que**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**antecede as salas de observação intituladas como enfermarias.)**

**14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

14.1. 2 macas (leitos): **Não (Só há 01)**

14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

14.3. Sabonete líquido: Não

14.4. Toalha de papel: Não

14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

14.6. Aspirador de secreções: Sim

**15. ÁREA DIAGNÓSTICA**

15.1. Sala de raios-x: Sim (NÃO funciona todos os dias 24 h, mas há técnicos de sobreaviso)

15.2. Sala de ultrassonografia: Não

15.3. Laboratório de análises clínicas: **Não**

**16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

16.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim

16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**

16.3. Pia ou lavabo: Sim

16.4. Toalhas de papel: **Não**

16.5. Sabonete líquido: Sim

16.6. Realiza curativos: Sim

16.7. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: **Não (Há pincetas descobertas e sem data de validade, baldes de lixo sem tampa)**

16.8. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

16.9. Material para anestesia local: Sim

16.10. Foco cirúrgico: **Não**

**17. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

17.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não

17.3. Sanitário anexo: Sim

17.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não

17.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

17.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim

17.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim

17.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

**18. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

18.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não

18.3. Sanitário anexo: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não
- 18.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 18.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 18.7. Acomodação para acompanhante: Não
- 18.8. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim

### **19. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 19.1. Armário vitrine: Não
- 19.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 19.3. Cadeiras: Não (Só havia 01)
- 19.4. Escada de dois degraus: Não
- 19.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 19.6. Mesa auxiliar: Não
- 19.7. Mesa para exames: Não
- 19.8. Suporte para fluido endovenoso: Não
- 19.9. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 19.10. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 19.11. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 19.12. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

### **20. CONSTATAÇÕES**

- 20.1. Não há internação, apenas pacientes em observação, assim como não conta com evolucionistas.

### **21. RECOMENDAÇÕES**

#### **21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **21.2. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

21.2.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

21.2.2. Detectadas condições inadequadas de atendimento: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **21.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

21.3.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.3.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

### **21.4. ÁREA DIAGNÓSTICA**

21.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

22.2.1. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **22.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

22.3.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

22.3.2. Mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **22.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

22.4.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.4.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.4.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

## **22.5. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

22.5.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## **22.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

22.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22.7. ÁREA DIAGNÓSTICA**

22.7.1. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **22.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

22.8.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.3. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.4. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

CCIH não é operacional. Faltam rotinas, há baldes sem tampa, pincetas descobertas e sem data de validade, anestésicos para serem reutilizados com as tampas de borracha sem proteção e observa-se certa desorganização na assistência.

A maior parte da equipe médica é efetiva (estatutária), segundo a gestão.

Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes em observação.

Atenção para:

a) Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores;

b) Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

c) Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

Brejo da Madre de Deus - PE, 26 de outubro de 2022.

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença  
CRM - PE: 9863  
MÉDICO(A) FISCAL**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**24. ANEXOS**



24.1. Fachada



24.2. Acesso de ambulâncias, pedestres e carros por rampa até a sala de espera e recepção



24.3. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

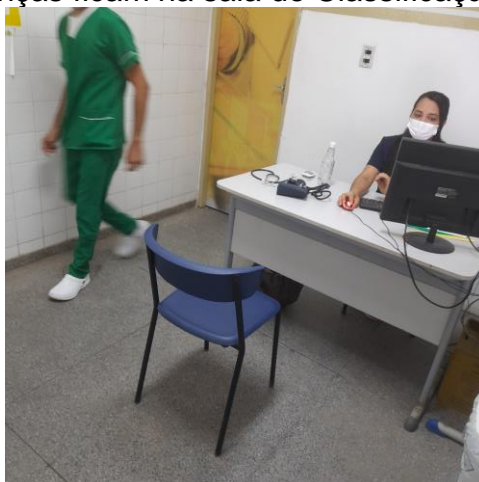
---



24.4. Bebedouro na Recepção



24.5. Balanças ficam na sala de Classificação de Risco



24.6. Sala de Classificação de Risco

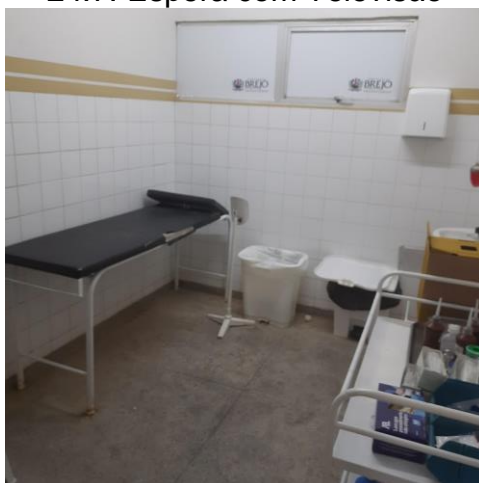


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.7. Espera com Televisão



24.8. Sala de Procedimentos



24.9. Pia na Sala de Procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

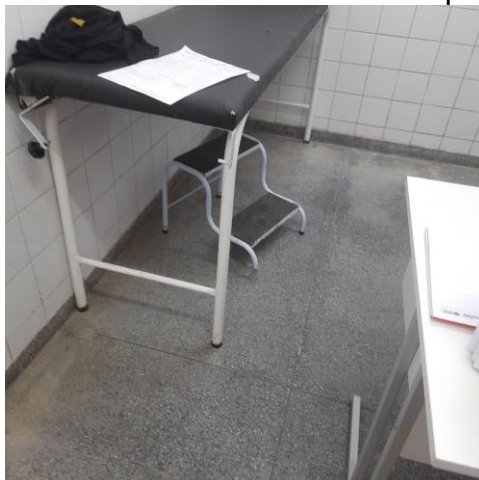
---



24.10. Pincetas descobertas e sem datação na sala de procedimentos



24.11. Consultório médico: só há um operacional



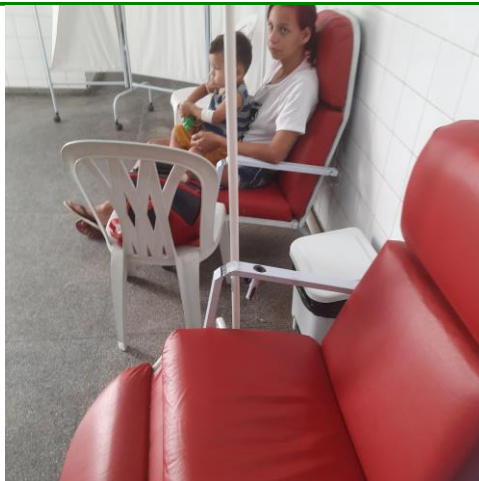
24.12. Consultório médico: maca sem lençol descartável.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

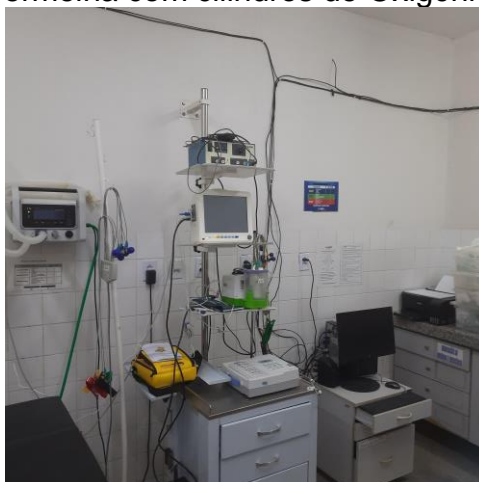
---



24.13. Criança em venóclise no corredor



24.14. Sala vermelha com cilindros de Oxigênio sem fixação



24.15. Sala vermelha

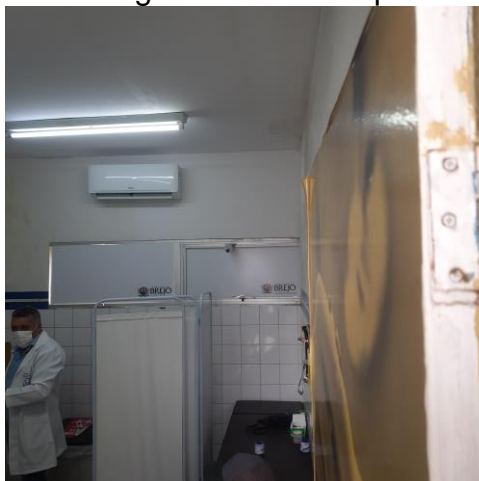


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.16. Raios-X digital não está disponível todo dia



24.17. Sala de medicação



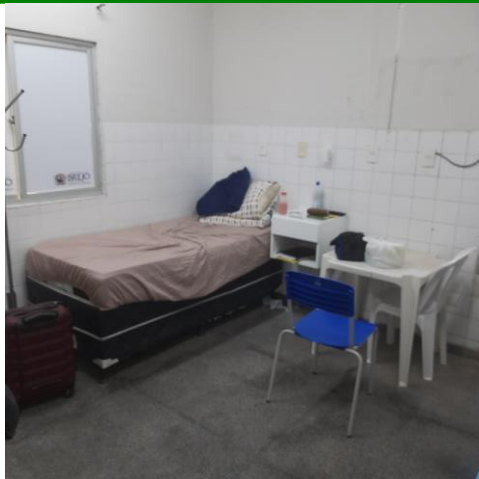
24.18. Espaço que eventualmente serve como segundo consultório médico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.19. Repouso médico